

Unidade Setorial de Controle Interno – USCI

Parecer nº 71/2024

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas a esta USCI, procedemos a análise da documentação que integra o Processo nº 417/2024 – ATEC/DEAD/SEGEP (GDOC), que tem como objeto **CELEBRAÇÃO DO CONTRATO Nº 18/2024**, com a instituição financeira Banco do Brasil S/A, CNPJ 00.000.000/4445-88, cujo objeto é a Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços de Pagamento a Fornecedores de Bens e Serviços e de Servidores desta SEGEP a serem processados pelo sistema OBN.

O Contrato em tela terá o valor estimado de R\$ 204,00 (Duzentos e quatro reais), posto que não é possível determinar a priori a quantidade de transações financeiras que ocorrerão no período de vigência do termo de contrato.

Constam dos autos:

1. Memorando nº 047/2024 – DEAD/SEGEP que solicita autorização do Ordenador de Despesas para abertura do processo administrativo;
2. Autorização do Ordenador de Despesas para abertura do processo;
3. Extrato de Dotação Orçamentária, com data de 27/09/2024, a comprovar disponibilidade no Orçamento de 2024 para a consecução da referida despesa, na funcional programática 2.07.21.04.122.0007.2312.339039.1500.999;
4. Certidões que demonstram a regularidade fiscal em nível federal, estadual e municipal; regularidade trabalhista;
5. Minuta do Contrato nº 18/2024;
6. Parecer nº 97/2024, originado do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ, em que aprova a Minuta do Contrato nº 18/2024;

7. Portaria nº 156/2024, designando o servidor Antônio Luiz Gomes, como Fiscal Titular e o servidor Lélío Antônio Barros Oliveira, como Fiscal Suplente, para atuarem como fiscais do Contrato nº 18/2024.

É necessário mencionar que a pesquisa de mercado realizada e anexada no processo não demonstrou a vantajosidade econômica em contratar com a instituição Banco do Brasil S/A, no entanto, é forçoso justificar que esta Secretaria tem 03 (três) contas correntes ativas no Banco do Brasil, quais sejam: Conta 12348-X (Utilizada para concessão e aplicação de Suprimento de Fundos), Conta 5057762-0 (Utilizada para os crédito de pensão alimentícia de servidores) e Conta 13407-4. Sendo esta última, vinculada à operação de crédito com a Binacional Itaipu e que servirá para as movimentações financeiras relativas aos investimento para a COP-30.

Assim, o Contrato nº 18/2024 com o Banco do Brasil respalda-se nas condicionalidades acima expostas.

Ressalte-se que a contratação direta, como é o caso em análise, deverá ser instruída com os seguintes documentos, conforme art. 72, da Lei 14.133/2021:

- a) Documento de Formalização de Demanda, e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- b) Estimativa da despesa;
- c) Parecer Jurídico e pareceres técnicos;
- d) Previsão Orçamentária;
- e) Requisitos de habilitação (Regularidade Fiscal e Trabalhista);
- f) Razão da Escolha do Contratado;
- g) Jutificativa do Preço;
- h) Autorização da autoridade competente.

Sobre a conformidade dos atos, **manifestamos que não houve o atendimento quanto ao**



Documento de Formalização de Demanda, eis que é documento de planejamento fundamental às novas contratações públicas a partir de 2021, pois, toda e qualquer demanda da administração pública requer seja planejada e inserida no Plano de Contratação Anual – PCA.

Diante de todo o exposto e ressalvando-se o alerta acima, entendemos pela possibilidade da Contratação com o Banco do Brasil, fundamentado no que prevê o inciso II, art. 75, da Lei 14.133/2021.

Encaminhamos para ciência e providências do Senhor Secretário/Ordenador de Despesas, estando esta Unidade Setorial de Controle Interno favorável à realização da despesa, devendo ao Departamento Administrativo atualizar as certidões vencidas, caso ocorra antes da assinatura do contrato, bem como seja realizada a publicidade de todos os atos.

É o nosso entendimento.

Belém/PA, 01 de outubro de 2024.

Nédia Cristina Alves Rodrigues

Economista/Diretora
Decreto nº 95.410/2020